

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0197/80

INTERESSADO: ENCARNAÇÃO MANZANO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Princípios e Métodos de Orientação Educacional, Psicologia da Educação e Técnicas Audiovisuais, no Departamento de Educação da FCL de Votuporanga

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 632/80 - CTG - APROVADO EM 23/04/80.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga submete a apreciação deste Conselho a indicação de Encarnação Manzano para lecionar junto ao Departamento de Educação do curso de Pedagogia as disciplinas Princípios e Métodos de Orientação Educacional, Psicologia da Educação e Técnicas Audiovisuais da Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Pedagogia pela Faculdade proponente, onde também concluiu as habilitações Administração Escolar de 1º e 2º Graus, Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, Orientação Educacional, Supervisão Escolar. É licenciada em Estudos Sociais (1º grau) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales e em História pelas Faculdades Integradas "Rui Barbosa", de Andradina.

Apresenta diploma de Mestre em Educação expedido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus, de Bauru, com a defesa da dissertação de Mestrado "Estudo Histórico do Curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga, cuja cópia anexa ao Processo.

Concluiu na Faculdade proponente o curso de Especialização em Da Fundamentação Teórica e Prática do Planejamento Didático, com 180 horas, assim como o de Especialização em Educação, com 300 horas, de Aperfeiçoamento em Didática, com 180 horas, de Aperfeiçoamento em Teoria Geral dos Sistemas e a Cibernética com Fundamentos de Planejamento em Didática", com 90 horas.

Na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus, de Bauru, está cursando curso de Especialização em Psicologia Educacional.

Junta aos autos vários certificados de participação em Congressos e em cursos de Extensão Universitária.

A Escola propõe para a Prof^a. Encarnação Manzano a categoria de Professor II, dado o título de mestre acima referido. Ocorre que este Conselho só pode aceitar tal titulação, se obtida em Escola devidamente credenciada pelo Conselho Federal de Educação, que não é o caso da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Sagrado Coração de Jesus, de Bauru.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que Encarnação Manzano leccione as disciplinas Princípios e Métodos de Orientação Educacional, Psicologia da Educação e Técnicas Audiovisuais da Educação, junto ao Departamento de Educação da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga, na categoria docente de Professor I.

São Paulo, 19 de março de 1980

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 2.4.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente